

LEI N° 967/2018

## 19 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação da "Semana Municipal da Agricultura Familiar" no município de Paragominas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1°. Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR", a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia vinte e quatro de julho, dia em que foi publicada a Lei nº 11.326/2006, que "Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais".
  - Art. 2°. A "Semana Municipal da Agricultura Familiar" possuirá como finalidade:
- I Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região;
- II Fortalecer, apoiar e incentivar o desenvolvimento da agricultura familiar e suas formas associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização:
- III Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;
- IV Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como, apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
  - V Proporcionar a profissionalização e alternativas para o agricultor familiar; e
- VI Estabelecer um local onde os agricultores possam estar discutindo assuntos da região concernentes a agricultura familiar e a sua evolução.
- Art. 3°. As comemorações referentes à "Semana Municipal da Agricultura Familiar", objetivo desta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial de Datas Comemorativas e Eventos realizados pelo Município de Paragominas, estado do Pará.
- Art. 4°. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.



- Art. 5°. Para atingir seus objetivos, a Semana Municipal da Agricultura Familiar promoverá o planejamento e a execução das ações, de forma a compatibilizar as seguintes áreas:
  - I crédito e fundo de aval;
  - II infra-estrutura e serviços;
  - III assistência técnica e extensão rural;
  - IV pesquisa;
  - V comercialização;
  - VI seguro;
  - VII habitação;
  - VIII legislação sanitária, previdenciária, comercial e tributária:
  - IX cooperativismo e associativismo;
  - X educação, capacitação e profissionalização;
  - XI negócios e serviços rurais não agrícolas;
  - XII agroindustrialização.
- Art. 6°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Art. 7°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, através de Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de sua publicação.
  - Art. 8°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
  - Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 19 de outubro de 2018.

PAULO POMBO TOCANTINS

Prefeito Municipal